



CERTIFICADO Nº 4514 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCEL MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 04.759.458/0031-03

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA POVOADO AREDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Povoado do Aredo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39620-000 Medina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medina (LAT) -16.3123, (LONG) -41.4538

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4514/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.841/1986

Titular ou Requerente : MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP

Substância(s) Mineral(is) : CHARNOQUITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	1.5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 29/10/2020 11:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4514 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº
1434613/2016.





CERTIFICADO Nº 4514 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de sinalização indicativa e de segurança das vias de acesso e do empreendimento como um todo. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 03 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de recipientes adequados (impermeáveis) para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados. Os recipientes devem preferencialmente estar acondicionados sobre piso impermeabilizado, com dispositivo para contenção de possíveis vazamentos. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 04 - Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento e nos acessos internos (estradas). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.